



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

---

### PORTARIA Nº 16/2016

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando que o art. 218 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL determinou a transferência dos ativos do sistema de iluminação pública pela distribuidora de energia elétrica aos municípios brasileiros, nos termos do art. 30, I e V, da CR/88;

Considerando que a determinação mencionada acima resultou na deflagração de processos com o objetivo de delegar a prestação dos serviços de iluminação pública em diversos municípios mineiros, com a adoção de modelos de contratação distintos em cada localidade;

Considerando a necessidade de averiguação da regularidade e eficiência dessas contratações, bem como de monitorar a execução dos respectivos contratos;

Considerando a a publicação de aviso de licitação, no Diário Oficial da União do dia 11/11/2016, referente à concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Muriaé, bem como a iminência da sessão de abertura das propostas, prevista para o dia **15/12/2016, às 14:00 horas**;

Considerando que, no aviso de licitação, há informação de que o edital de parceria público-privada poderia ser obtido no site do município e que, apesar disso, foi realizada pesquisa no referido site e não foi possível obter qualquer informação acerca do processo de delegação dos serviços de iluminação pública, tampouco cópia do edital de parceria público-privada, em afronta ao art. 7º, VI c/c art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei n.12.527/2011;

Considerando a relevância dos processos de contratação de parceria público-privada, decorrente do vulto elevado e da longa duração que caracterizam esses contratos, o que torna imprescindível a observância aos princípios da publicidade e da transparência ativa no caso;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

---

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e §2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG Nº 07, de 21 de novembro de 2013, RESOLVO, no uso de minhas atribuições, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para aferir a regularidade da referida contratação e verificar a eventual existência de outras ilicitudes no procedimento.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2016.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas